

CONDIÇÕES PARA AS NEGOCIAÇÕES DO ACORDO SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS (“GATS”) NA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (“OMC”)

CONDITIONS FOR NEGOTIATION OF THE GENERAL AGREEMENT ON TRADE AND SERVICES (“GATS”) IN THE WORLD TRADE ORGANIZATION (“WTO”)

Umberto Celli Junior

Resumo:

O artigo procura identificar algumas das condições necessárias ao avanço das negociações do GATS na OMC. Sustenta a manutenção da estrutura flexível do GATS, a qual permite aos Membros assumir compromissos de acordo com os objetivos e suas políticas públicas de desenvolvimento. Trata de algumas solicitações de abertura formuladas no formato de negociações plurilaterais, tais como as relativas ao setor de serviços audiovisuais, de telecomunicações e de informática. Discorre acerca da importância do art. VI.4 do GATS, que dispõe sobre Regulamentação Doméstica, e postula a manutenção do espaço dos Membros para regular seu setor de serviços. Salienta, por fim, a necessidade e criação de certas regras, tais como as atinentes a subsídios e salvaguardas emergenciais.

Palavras-chave: GATS. OMC. Acesso a mercados de serviços. Negociações plurilaterais. Regulação Doméstica.

Abstract:

This article tries to identify some of necessary conditions to the progress of negotiations of GATS in the WTO. The author states the maintenance of flexible structure of GATS, which allow Members to assume commitments to the objectives and their development public policies. It discusses some opening requests proposed through multilateral negotiations, like those made in relation to broadcast, telecommunication and computer services. It writes the importance of article VI.4 of GATS, which disposes about domestic regulation, and aim the maintenance of the space of Members to regulate their services sector. It highlights the need of creation of certain rules, like those related to subsidies and emergency safeguards.

Keywords: GATS. WTO. Access to services markets. Multilateral Negotiations. Domestic Regulation.

Professor Doutor do Departamento de Direito Internacional da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. <umbcelli@usp.br>.

1. Introdução

As obrigações assumidas na Rodada Uruguai (1986/1994) e em acordos regionais, somadas aos esforços unilaterais de liberalização, levaram a um declínio gradual do uso de medidas tarifárias e não-tarifárias concentradas invariavelmente no setor industrial. Isso porque, ao contrário do sistema GATT, os acordos multilaterais da Rodada Uruguai tratam também da liberalização de áreas não menos importantes da economia internacional, como o setor de serviços, e endereçam temas relacionados a fatores de mercado, como investimentos estrangeiros diretos.

No caso de serviços, vale ressaltar que muitas indústrias do setor agregam valor a manufaturas e levantam questões paralelas àquelas pertinentes ao desenvolvimento industrial no setor das indústrias manufatureiras. Assim, restringir “a discussão apenas às indústrias manufatureiras constitui uma discriminação contra as indústrias não-manufatureiras, o que gera ineficiência na alocação da produção da economia”¹ Apesar de o crescimento industrial e da exportação de alguns países em desenvolvimento estar concentrado no setor de manufaturas, em outros, o desenvolvimento do setor de serviços tem importância crucial, razão pela qual foi incluído nos acordos multilaterais.

Nos últimos cinco anos, o comércio internacional de serviços cresceu a uma taxa média anual de 9,0%, totalizando, em 2005, US\$ 2,4 trilhões, o que equivale a 23,2% do comércio mundial de bens de US\$ 10,39 trilhões. O comércio de serviços representa aproximadamente 80% do PIB dos países desenvolvidos e 60% do PIB brasileiro. No Brasil, o setor emprega mais de 50% da mão-de-obra e atraiu quase a metade de todos os investimentos estrangeiros.

As discussões e as negociações sobre a liberalização do setor, no entanto, têm sido negligenciadas na atual Rodada Doha, na qual muitos países, inclusive o Brasil, parecem privilegiar as negociações na área agrícola. Muito embora não haja dúvidas quanto à importância da agricultura para o Brasil e, principalmente, para os países de menor desenvolvimento relativo, as negociações no setor de serviços não podem ser tidas como uma simples moeda de troca (*trade off*), ou seja, ficar na dependência de concessões na área agrícola.

Em geral, essas negociações têm sido marcadas por grandes tensões entre alguns Membros desenvolvidos, tais como Japão, Estados Unidos e Comunidade Européia, e alguns em desenvolvimento, com destaque para Brasil e África do Sul.

¹ BORA, Bijit et al, op.cit., p. 2. Tradução livre do autor para o seguinte texto: “Restriction of discussion to manufacturing industries alone discriminates against non-manufacturing industries and leads to inefficiencies in the production allocation of the economy”

Enquanto os primeiros têm postulado uma maior e mais rápida liberalização do setor, os últimos têm adotado posição mais defensiva,² além de condicionarem qualquer abertura, como mencionado acima, ao avanço nas negociações relativas à agricultura.

O fato é que, mais cedo ou mais tarde, independentemente de quando ou se for concluída a Rodada Doha, as negociações sobre o comércio de serviços serão realizadas de forma mais efetiva. Esse artigo procura discutir algumas das pré-condições necessárias para que o avanço dessas negociações possa ocorrer.

2. Acesso a mercados e negociações plurilaterais

O GATS caracteriza-se por possuir estrutura complexa e ambígua que contém diversos níveis de obrigações. O GATS estabelece um amplo compromisso dos Membros da OMC relativo a sucessivas e futuras negociações que conduzam a uma gradual liberalização do setor. Dentre suas regras, destacam-se o tratamento da nação mais favorecida e o princípio da transparência que se aplicam a todos os setores e subsectores de serviços.

Prevê, ainda, obrigações de acesso a mercados e tratamento nacional que deverão ser observadas apenas pelos Membros que assumirem compromissos específicos de liberalização de certos setores e subsectores de serviços, o que dá bem a dimensão de sua flexibilidade intrínseca. Os Membros não são obrigados a assumir compromissos mínimos (*benchmarks*). Eles têm a possibilidade de assumir ou-não compromissos, sempre levando em conta seus interesses políticos e econômicos específicos. Na hipótese de um Membro concluir ser de seu interesse assumir determinados compromissos, ele o fará estabelecendo um cronograma, o tipo de serviço e o nível de abertura em cada setor ("listas positivas"). Esses compromissos específicos têm sido tradicionalmente assumidos por meio de negociações bilaterais em que um Membro oferece certas concessões em troca de outras (solicitação-oferta).

Algumas propostas, tais como a adoção de parâmetros quantitativos e qualitativos (*benchmarks*) para balizar as negociações, foram formuladas por alguns dos Membros desenvolvidos. A aceitação dos *benchmarks* teria resultado em uma grande alteração da arquitetura original do GATS (i.e., na perda de sua estrutura flexível). Por

Relatório da Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) destaca que a falta de dados e informações sobre o comércio de serviços é um dos maiores problemas que os países em desenvolvimento enfrentam nas negociações. De acordo com tal estudo, "the inadequacy of data makes it difficult or impossible for developing countries to assess the effects of past or future liberalization." *In: Developing countries cautioned against services liberalization commitments in GATS. Report on the UNCTAD Commission on Trade Meeting in Geneva 3-6 February 2003*. Disponível em www.unctad.org.

essa razão, tal proposta foi rechaçada por Brasil, Argentina e África do Sul, dentre outros países do G-20 (grupo de países liderados pelo Brasil que reivindica a eliminação dos subsídios à agricultura, principalmente por parte da Comunidade Européia e dos Estados Unidos), e deixada, pelo menos por enquanto, de fora das negociações.

Tanto que, na Conferência Ministerial de Hong Kong, realizada em dezembro de 2005, foi emitida Declaração em que é reafirmado o respeito pela situação econômica dos países de menor desenvolvimento relativo e pela “flexibilidade apropriada” a que têm direito os países em desenvolvimento, consoante os termos do art. XIX.2 do GATS. Segundo o art. XIX.2 do GATS, haverá “flexibilidade apropriada para que os diferentes países em desenvolvimento abram menos setores, liberalizem menos tipos de transações, aumentem progressivamente o acesso a seus mercados em função de sua situação em matéria de desenvolvimento...”

A Declaração Ministerial de Hong Kong, porém, reforçou a idéia de que o método de solicitação-oferta em negociações bilaterais deveria ser complementado por negociações plurilaterais, como previsto no GATS e nas “Diretrizes e Procedimentos para Negociações em Comércio de Serviços” documento adotado na Sessão Especial do Conselho do Comércio de Serviços em 28 de março de 2001 (“Diretrizes 2001”). Nas negociações plurilaterais, qualquer Membro ou grupos de Membros pode apresentar solicitações ou solicitações coletivas a outros Membros em qualquer setor específico ou modo de prestação de serviços, identificando seus objetivos com relação às negociações.

A reação inicial de muitos Membros em desenvolvimento (inclusive do Brasil), segundo a qual as negociações plurilaterais talvez pudessem aumentar ainda mais o poder de pressão dos Membros desenvolvidos, não impediu que, ao longo do primeiro semestre de 2006, diversas solicitações sob esse formato fossem apresentadas.

As primeiras séries de reuniões plurilaterais tiveram início em março de 2006 e envolveram solicitações coletivas nos quatro modos de prestação de serviços, a saber: (i) Modo 1 – prestação transfronteiriça de serviços (*cross-border supply*), i.e., do território de um Membro ao território de qualquer outro Membro. Somente o produto do serviço cruza a fronteira do país, inexistindo a transposição de qualquer profissional na prestação; (ii) Modo 2 – consumo no exterior (*consumption abroad*), i.e., no território de um Membro aos consumidores de serviços de qualquer outro Membro; (iii) Modo 3 – presença comercial, i.e., prestador de serviços de um Membro, por intermédio de presença comercial, no território de qualquer outro membro; e (iv) Modo 4 – presença de

peças físicas, i.e., prestador de serviços de um Membro, por intermédio da presença de pessoas naturais de um Membro no território de qualquer outro Membro.³

O Brasil recebeu solicitações, ou seja, foi demandado a fazer ofertas de liberalização em diferentes modos e em vários setores e subsetores de serviços, dentre os quais serviços audiovisuais, serviços de telecomunicações e serviços de informática.

A solicitação plurilateral sobre serviços audiovisuais teve como coordenador Taipé e como co-patrocinadores Hong Kong, Japão, México, Cingapura e Estados Unidos. Além do Brasil, outros 27 Membros receberam o pedido. tais como Argentina, Austrália, Canadá, Índia, Paraguai, Peru e Uruguai, dentre outros. A solicitação cobre duas das seis áreas de classificação da Rodada Uruguai: serviços de produção e distribuição de películas cinematográficas e fitas de vídeo e serviços de projeção de películas cinematográficas. São os seguintes os setores incluídos na solicitação: (i) serviços relacionados com atividades de promoção ou publicidade; (ii) serviços relacionados com produção de películas cinematográficas ou vídeos; (iii) serviços relacionados com distribuição de películas cinematográficas ou vídeos; (iv) outros serviços relacionados com a produção e distribuição de películas e fitas de vídeo; (v) serviços de projeção de películas cinematográficas; e (vi) serviços de projeção de fitas de vídeo.

As solicitações referem-se aos Modos 1, 2 e 3. Nos Modos 1 e 2, demandam compromissos que reflitam o nível de abertura comercial corrente. A lista de pleitos no Modo 3 contém as seguintes restrições a serem removidas pelos Membros demandados: (i) limites à participação acionária estrangeira; (ii) restrições ao número de prestadores de serviços estrangeiros; (iii) requisitos de nacionalidade e residência; (iv) restrições a tipos de pessoa jurídica para a presença comercial; (v) testes de necessidade econômica; (vi) requisitos de licenciamento discriminatórios; e (vi) medidas fiscais discriminatórias. O Brasil não tem compromissos em serviços audiovisuais na Rodada Uruguai nem incluiu o setor nas duas ofertas que realizou na Rodada Doha.⁴

A solicitação sobre serviços de telecomunicações teve como coordenador Cingapura e como co-patrocinadores Austrália, Canadá, Comunidade Européia, Hong Kong, Japão, Coréia, Noruega, Taipé e Estados Unidos. Além do Brasil, foram demandados os seguintes Membros, dentre outros: Argentina, Chile, Colômbia, Índia, Filipinas, México, África do Sul, Suíça e Nova Zelândia. A solicitação compreende

³ Ver a respeito PUPO, Rodrigo Luis. Acordo geral sobre o comércio de serviços – GATS. In: CELLI JUNIOR, Umberto (Coord.). *Comércio de serviços na OMC*. Curitiba: Juruá, 2005. p. 46-47.

⁴ Ver *Carta de Genebra*. a. V, n. 2, Missão do Brasil em Genebra, abril de 2006. p. 23.

quatorze subsetores da lista de classificação setorial de serviços (MTN. GNS/W/120) adotada na Rodada Uruguai.

Para fins de negociação, são considerados serviços de telecomunicação básica os seguintes itens: (i) serviço de telefonia; (ii) serviços de transmissão de dados com comutação de pacotes; (iii) serviços de transmissão de dados com comutação de circuitos; (iv) serviços de telex; (v) serviço de télégrafo; (vi) serviços de fac-símile; e (vii) serviços de circuitos privados arrendados. Também são classificados como serviços de telefonia básica diversos serviços compreendidos na categoria “outros” do MTN.GNS/W/120, relativos às comunicações móveis que propiciam a transmissão em tempo real de informação.

Serviços de valor adicionado de telecomunicações são aqueles não-prestados em tempo real ou que alteram a forma ou o conteúdo da informação. São os seguintes os setores listados no MTN.GNS/W/120: (i) correio eletrônico; (ii) correio de voz; (iii) extração de informação em linha e de base de dados; (iv) serviços de intercâmbio eletrônico de dados (IED); (v) serviços ampliados de valor adicionado de fac-símile, incluídos os de armazenamento e de transmissão e os de armazenamento e recuperação; (vi) conversão de códigos e protocolos; (vii) processamento de dados e/ou informação em linha (com inclusão do processamento de transação); e (viii) outros.

Nos subsetores de telecomunicação básica, os demandantes pleitearam compromissos em todos os Modos de prestação. Para o Modo 1, requereram a eliminação de restrições de tratamento nacional e apresentaram algumas solicitações de acesso a mercado, dentre as quais: (i) não exigir uso de rede de um determinado prestador; (ii) não impor requisito de presença comercial; e (iii) não estabelecer requisito de arranjos comerciais. No Modo 2, também demandaram a eliminação de restrições de tratamento nacional e de acesso a mercados. Em Modo 3, além de requererem a eliminação de restrições de tratamento nacional, apresentaram as seguintes demandas de acesso a mercado: (i) nenhuma limitação ao número de prestadores de serviços (quotas, fornecedores com direitos exclusivos ou restrições geográficas dentre de um território de um Membro); (ii) nenhum teste de necessidade econômica (*ENTs*); (iii) nenhuma restrição sobre os tipos de pessoas jurídicas para o estabelecimento de presença comercial; (iv) nenhum requisito de nacionalidade ou de residência; e (v) controle efetivo e possibilidade de participação majoritária de capital estrangeiro em empresas de telefonia.

Nos subsetores de telefonia de valor adicionado, os demandantes pleitearam compromissos sem restrições em acesso a mercado e tratamento nacional nos Modos 1, 2 e 3. Para os serviços de telefonia prestados por operadoras que não sejam

detentoras de redes e por aquelas que operem em regime de revenda, os demandantes também requereram compromissos sem restrições (*none*) em acesso a mercados e tratamento nacional nos Modos 1, 2 e 3.

Requereram, por fim, os demandantes a eliminação de exceções à cláusula de nação mais favorecida relacionadas ao setor de telecomunicações e a adoção, na íntegra, dos dispositivos do *Reference Paper* de telecomunicações (uma compilação de princípios de regulamentação relacionados à concorrência e interconexão) aprovado nas negociações de telecomunicações básicas do GATS concluídas em 1997. Como se sabe, o Brasil não assumiu compromissos de telecomunicações na Rodada Uruguai. Participou das negociações de telecomunicações básicas em 1996/1997, mas não aderiu ao IV Protocolo ao GATS. Em 2001, tentou consolidar o IV Protocolo com a inserção da prerrogativa do Poder Executivo de rever a participação de empresas privadas no setor (sobretudo estrangeiras), conforme prevê sua Lei Geral de Telecomunicações – LGT, mas a oferta não foi aceita por Estados Unidos, Japão, Hong Kong e Comunidade Européia.

Na Rodada Doha, a oferta revisada do Brasil, apresentada em junho de 2005, contém compromissos para todos os subsetores de telecomunicação básica. Nos Modos 1 e 2, esses compromissos foram mantidos sem consolidação (*unbound*) e no Modo 4, os compromissos fazem referência às limitações horizontais gerais contidas na legislação brasileira em vigor. No Modo 3, foram inscritas as seguintes limitações: (i) a prerrogativa do Poder Executivo de limitar a participação de capital estrangeiro em empresas de telecomunicação que operam no Brasil; (ii) a concessão de autorizações restrita a empresas domiciliadas no Brasil e constituídas de acordo com a legislação brasileira; (iii) requisito de residência em território nacional para os acionistas majoritários de empresas de telecomunicações; e (iv) requisito de utilização de satélites brasileiros, quando estes ofereçam condições técnicas, operacionais e comerciais similares a satélites estrangeiros.⁵

A solicitação referente a serviços de informática teve como coordenador o Chile e como co-patrocinadores Austrália, Canadá, Comunidade Européia, Hong Kong, Nova Zelândia, Noruega, Paquistão, Peru, Cingapura, Taipé e Estados Unidos. Outros quinze Membros, além do Brasil, foram demandados, dentre os quais: Argentina, China, Colômbia, Equador, África do Sul e Uruguai. A solicitação compreende os cinco subsetores da lista de classificação setorial de serviços (MTN.GNS/W/120) adotada na Rodada Uruguai, a saber: (i) serviços de consultores em instalação de equipamento de

⁵ *Carta de Genebra*, p. 28-30.

informática; (ii) serviços de instalação de programas de informática; (iii) serviços de processamento de dados; (iv) serviços de base de dados; e (v) outros.

Os demandantes pleitearam que para os Modos 1, 2 e 3 fossem assumidos compromissos sem restrições (*none*) de acesso a mercados ou de tratamento nacional. Para o Modo 4, pediram que os serviços de informática não fossem excluídos dos compromissos horizontais (legislação interna geral) e que nenhuma restrição adicional fosse inscrita. Ao fazer referência ao parágrafo 1 (d) do Anexo C da Declaração Ministerial de Hong Kong, estabeleceram os seguintes parâmetros: (i) compromissos novos ou melhorados nas categorias de prestadores de serviços por contrato ou por profissionais independentes, desvinculados de presença comercial, dentre outros, a remoção ou a redução substantiva de testes de necessidade econômica e a indicação de período de estadia e possibilidade de renovação, se houver; e (ii) compromissos novos ou melhorados nas categorias de intra-empresa e de visitantes de negócios, que contenham, dentre outros, a remoção ou a redução substantiva de testes de necessidade econômica e a indicação do período de estadia e possibilidade de renovação, se houver. O Brasil não assumiu compromissos de informática na Rodada Uruguai. Na Rodada Doha, a oferta revisada do Brasil em todos os subsetores, tanto para acesso a mercado como tratamento nacional, manteve os Modos 1, 2 e 4 não-consolidados e o Modo 3 sem restrições (*none*).⁶

O formato de negociações plurilaterais não se revelou tão desvantajoso para os Membros em desenvolvimento como se suspeitou inicialmente. As solicitações foram formuladas e caberá aos Membros rejeitá-las ou aceitá-las parcialmente, sempre de acordo com seus objetivos de políticas públicas e de forma progressiva como permite a arquitetura flexível do GATS, característica que deve ser mantida.

3. Regulação Doméstica

Outro aspecto relevante do GATS está relacionado à manutenção da capacidade dos Membros de regular o fornecimento de serviços em seus territórios de acordo com legítimos objetivos de políticas nacionais (art. VI – Legislação Nacional ou Regulação Doméstica). Nos termos do art. VI.4 do GATS, os Membros deverão realizar negociações com o objetivo de estabelecer disciplinas que assegurem que “medidas relativas a requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, de normas técnicas e requisitos em matéria de licenças não constituam obstáculos desnecessários ao comércio de serviços.” Essas disciplinas deverão garantir que tais requisitos (i) sejam baseados em

⁶ *Carta de Genebra*, p. 34.

critérios objetivos e transparentes, tais como a habilidade para prestar o serviço; (ii) não sejam mais gravosos que o necessário para assegurar a qualidade do serviço; e (iii), no caso dos procedimentos em matéria de licença, não constituam em si mesmos uma restrição para a prestação do serviço. Nos setores em que um Membro tenha assumido compromissos específicos, até a entrada em vigor dessas disciplinas, tal Membro não poderá aplicar requisitos em matéria de licenças e qualificações nem normas técnicas que anulem ou prejudiquem esses compromissos específicos (art. VI. 5).

Propostas relativas à Regulação Doméstica também têm sido apresentadas por vários Membros desenvolvidos no âmbito do Grupo de Trabalho sobre Regulação Doméstica da OMC (*Working Party on Domestic Regulation - WPDR*). De modo geral, notou-se que tais propostas se desviaram do objetivo original de estabelecer disciplinas voltadas exclusivamente para serviços profissionais para criar disciplinas que cubram todos os setores de serviços. Pode-se afirmar que seu propósito foi o de claramente delimitar o espaço dos Membros (*policy space*) para regular o setor de serviços a partir do momento em que assumirem compromissos no âmbito do GATS. Trata-se, portanto, de formulações que vão muito além dos objetivos do art. VI do GATS à medida que invadem o domínio interno dos Membros, reduzindo seu espaço para adotar políticas públicas ou de desenvolvimento, ou seja, o de regular o setor de serviços em consonância com programas legítimos de políticas nacionais de desenvolvimento (i.e., de Regulação Doméstica).

É bem verdade que, no tocante à Regulação Doméstica, a Declaração Ministerial de Hong Kong também reforçou os objetivos e princípios das Diretrizes 2001, sob as quais as negociações sobre serviços devem resultar na promoção do crescimento de todos os parceiros comerciais e no desenvolvimento dos países emergentes e nos de menor desenvolvimento econômico relativo, respeitando-se o direito de regular ou legislar dos Membros. Porém, a tendência é de que a pressão para restringir esse direito dos países de regular ou legislar, ou, posto de outra forma, de fazer políticas públicas (*policy space*), aumente. É o que Guido Soares denomina de "*invasividade no campo normativo e decisório das autoridades nacionais e dos ordenamentos jurídicos internos, pelas políticas e normas votadas num foro internacional e externo aos Estados*"⁷ De fato, na última reunião do WPDR, realizada em junho de 2006, verificou-se grande divergência entre os Membros, alguns mais

SOARES, Guido Fernando Silva. *Curso de direito internacional público*. São Paulo: Atlas, 2002. v. 1, p. 435.

ofensivos propugnando pela redução do direito de regular, e outros, como o Brasil, enfatizando a necessidade de manutenção desse direito.⁸

Por essa razão, parece ser inadiável para os Membros em desenvolvimento a tarefa de inserir as negociações no contexto de uma reforma de seu quadro regulatório doméstico com o fim de conceber-se uma estratégia de desenvolvimento para cada setor de serviços. Trata-se, na expressão de Celso Lafer, de assegurar espaço que vem se reduzindo para a condução de políticas públicas.⁹

A adoção das disciplinas é, enfim, desejável, mas a questão central é a de saber como se alcançar um equilíbrio entre a necessidade de se eliminarem políticas meramente protecionistas e a necessidade de manutenção e preservação do direito dos Membros de regular a prestação de serviços em seus territórios tendo em vista suas legítimas políticas públicas de desenvolvimento. É por isso que a regulamentação do art. VI do GATS tem de ser acompanhada, no âmbito interno dos Membros, sobretudo dos países em desenvolvimento, de uma reforma e adaptação de seu quadro regulatório que vise a assegurar espaço para condução de políticas públicas.

4. Regras

Há ainda certas questões relacionadas a regras horizontais que se colocam como condições fundamentais para o avanço do processo de liberalização do setor de serviços, a saber: subsídios e medidas emergenciais de salvaguardas.

As Diretrizes 2001 outorgaram aos Membros mandato para negociação de possíveis disciplinas sobre subsídios relacionados ao comércio de serviços. Nos termos do art. XV do GATS, nessas negociações deverá “ser reconhecida a função dos subsídios nos programas de desenvolvimento dos países em desenvolvimento e tomadas em conta a necessidade de flexibilidade que os Membros, em particular os Membros em desenvolvimento, tenham nesta área” Apesar disso, pouco progresso houve até o momento nas discussões do Grupo de Trabalho sobre Regras do GATS (WPGR, na sigla em inglês) no tocante aos subsídios enquanto instrumento de política pública. Segundo a Declaração Ministerial de Hong Kong, os Membros deverão intensificar seus esforços relacionados à regulamentação dos subsídios e engajar-se em discussões mais objetivas acerca de propostas dos Membros, inclusive quanto à elaboração de um possível conceito de subsídios (*working definition*) no âmbito do comércio de serviços.

⁸ JOB (06):225 do WPDR, de 12/07/2006.

⁹ LAFER, Celso. *A Identidade internacional do Brasil e a política externa brasileira: passado, presente e futuro*. São Paulo: Perspectiva, 2001. p. 121.

A ausência de uma definição multilateral de disciplinas relacionadas a subsídios no comércio de serviços é prejudicial aos países em desenvolvimento, já que, muitas vezes, eles não dispõem de condições de avaliar a competitividade ou perspectivas de mercado para os provedores domésticos de serviços em face de provedores estrangeiros potencialmente subsidiados. Tais disciplinas ajudariam os países em desenvolvimento a sustentar sua vantagem comparativa em alguns setores de serviços, além de permitir a concessão de subsídios em setores específicos, principalmente aqueles que mais freqüentemente estão associados a objetivos de políticas públicas e de inclusão social, como serviços ambientais, de saúde e transportes.¹⁰

A Declaração Ministerial de Hong Kong também incentiva os Membros a aprofundar negociações técnicas e procedimentais relativamente à operação e à aplicação de medidas emergenciais de salvaguardas no comércio de serviços. Tais medidas, além de propiciarem certa simetria com o comércio de bens, que contém cláusulas de salvaguarda, confeririam maior segurança aos Membros ao assumirem compromissos de liberalização, à medida que estes poderiam suspender temporariamente tais compromissos, caso viessem a causar efeitos adversos não-previstos.

Essa regulamentação no âmbito do GATS, bem como a reforma e a adaptação do quadro regulatório no âmbito interno dos Membros, tornam-se ainda mais relevantes diante da discussão acerca dos custos e benefícios de certas negociações que estão em curso na OMC, tais como as relativas a serviços audiovisuais, de telecomunicações, de informática e serviços ambientais, dentre outros.

5. Considerações finais

As solicitações formuladas em reuniões e negociações plurilaterais estão na mesa. Nenhum compromisso efetivo de liberalização será assumido enquanto não se conhecerem os rumos da Rodada Doha. Quando isso ocorrer, os governos dos Membros em desenvolvimento deverão saber aproveitar a flexibilidade intrínseca do GATS para assumir compromissos que estejam em sintonia com suas legítimas políticas nacionais de desenvolvimento. A criação de um quadro institucional e regulatório equilibrado, que assegure claramente espaço para a condução de políticas públicas (*policy space*),

¹⁰ Ver ICTSD Roundtable on Trade in Services and Sustainable Development. *Towards pro-sustainable development rules for subsidies in trade in services*. Genebra, março de 2003. Disponível em: <<http://www.ictsd.org>>.

constitui precondição para a assunção de quaisquer compromissos de acesso ao mercado de serviços.

Por outro lado, continuará havendo discussões, no âmbito do WPDR, sobre as disciplinas de Regulação Doméstica (art. VI. 4 do GATS). Essas disciplinas, se introduzidas, não deverão implicar a redução da capacidade de legislar dos Membros, ou seja, de legislar em sintonia com seus legítimos interesses de política pública, que deverão estar claramente demarcados em seu quadro regulatório.

Por fim, a exemplo do que ocorreu no processo de liberalização do comércio de bens, será necessário criar, também para o setor de serviços, certas regras e disciplinas relacionadas a subsídios e a salvaguardas emergenciais. As primeiras ajudariam os países em desenvolvimento a sustentar sua vantagem comparativa em alguns setores de serviços, além de permitir a concessão de subvenções em setores específicos, principalmente aqueles que mais freqüentemente estão associados a objetivos de políticas públicas e de inclusão social. As segundas confeririam maior segurança aos Membros ao assumirem compromissos de liberalização, à medida que estes poderiam suspender temporariamente tais compromissos, caso viessem a causar efeitos adversos não-previstos.

São Paulo, novembro de 2006.